



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 17 de maio de 2006 - Nº 91

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



**LEI Nº 5.563, DE 17 DE maio DE 2006**

*Dispõe sobre a redução de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 40, art. 41, inciso II, alíneas a, b, c, d, e, f e g, e art. 45, da Lei nº 4.721, de 27 de julho de 1994, este último com a redação que lhe deu a Lei nº 4.768, de 20 de julho de 1995, na esfera administrativa ou judicial, parcelados ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2005, nos percentuais abaixo indicados, desde que o pagamento seja efetuado integralmente, com observância dos prazos a seguir indicados:

- I – 80% (oitenta por cento), se recolhido até 31 de maio de 2006;
- II – 70% (setenta por cento), se recolhido até 30 de junho de 2006;
- III – 60% (sessenta por cento), se recolhido até 31 de julho de 2006;
- IV – 50% (cinquenta por cento), se recolhido até 31 de agosto de 2006.

§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação das multas já pagas.

§ 2º Os honorários advocatícios, nos casos que sejam devidos, da cobrança das multas quitadas com o benefício previsto neste artigo, ficam reduzidos na mesma proporção aplicada às multas.

§ 3º O disposto nos incisos I a IV do *caput* aplica-se, igualmente, ao saldo devedor dos parcelamentos em curso.

§ 4º Considera-se valor da multa o valor original e sua atualização monetária e os juros de mora previstos em Lei.

Art. 2º Os beneficiários da presente lei devem assinar termo de renúncia expressa ao direito de impetrar qualquer recurso ou de desistir dos já existentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), *17* de *maio* de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado *Homero Castelo Branco* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



**LEI Nº 5.564, DE 17 DE maio DE 2006**

*Reconhece de utilidade pública a Associação dos Agentes Auxiliares de Fiscais de Tributos do Estado do Piauí – AUXIFISCO, com sede no município de Teresina e Jurisdição em todo o Estado do Piauí. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Agentes Auxiliares de Fiscais de Tributos do Estado do Piauí – AUXIFISCO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.574/0001-07, com sede na Av. Pedro Freitas, s/n, Bairro: São Pedro, Centro Administrativo, BL. “C” Térreo, Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), *17* de *maio* de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado *Homero Castelo Branco* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



**LEI Nº 5.565, DE 17 DE maio DE 2006**

*Denomina de Dona MARIA AMÉLIA CAVALCANTE o prédio da UESPI em Paulistana. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominado *Dona Maria Amélia Cavalcante* o prédio da UESPI em Paulistana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), *17* de *maio* de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado *Werton Santos* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).